



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

DECRETO N.º 3316/2011

“Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011, e dá outras providências.”

O Prefeito Do Município De Barra Do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n. 516, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n. 568, de 31 de dezembro de 2010, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de **BARRA DO GARÇAS** será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o seu valor horário a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta cinco centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT
Fundo Municipal de Previdência Social - Barra-Previ

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2011, não terão valor inferior a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo BARRA-PREVI.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2011, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 29,41 (vinte nove reais e quarenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 573,58 (quinhentos setenta e três reais e cinqüenta e oito centavos).

II - R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 573,58 (quinhentos setenta e três reais e cinqüenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$ 862,11 (oitocentos e sessenta dois reais e onze centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barra do Garças/MT, 06 de Janeiro de 2011.

Prefeito Municipal